

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 037/2019.
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 059/2019.

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 037/2019. REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº 059/2019.		NOME/EMPRESA: IVANICE ARAUJO SOUZA DA CRUZ
CPF/CNPJ: 26.517.228/0001-47	ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS S/N – CENTRO MORRO DO CHAPÉU – BA	

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 037/2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu (SEMMADS), Bahia, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Decreto Nº 18.218 de 26 de janeiro de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/059/2019, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **IVANICE ARAUJO SOUZA DA CRUZ** inscrito no CNPJ sob nº 26.517.228/0001-47 estabelecido na Rua Duque de Caxias S/N, Bairro Centro Morro do Chapéu – Ba, Cep 44850-000, para a atividade sistema de Rádio Web, estando autorizado a instalação de equipamentos sonoros distribuídos em postes mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes I- fica o empreendedor obrigatório a manter aos parâmetros estabelecidos pela lei da ordem e sossego público Lei. 4092/2008 e NBR10.151/99 respeitando ao 60db diurno e 55 db noturno; II- Não será permitido o uso dos equipamentos, (caixas de som) próximo a unidades hospitalares e outros estabelecimentos de atendimento à saúde, asilos, auditórios, unidades escolares, centros religiosos, emissoras de rádios. III – fica o empreendedor no processo de instalação dos equipamentos em área urbana onde não poderá: a - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas; b - contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área; c - prejudicar o uso de praças e parques; c - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito; IV- apresentar na SEMMADS projeto estabelecendo os parâmetros técnicos para instalação, operação, manutenção e remoção quando for necessário; V- fazer uso dos equipamentos apenas em horário comercial.. VI- Ficará sujeito a cumprimento da lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015 e fazer cumprir os dispositivos contidos no artigo 54 da Lei. 9.605/98 e Decreto Lei nº.3.688 de 03 de outubro de 1941.

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 6º - A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu – Bahia, 12 de dezembro de 2019.

Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba